



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA

SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDITEXTIL SIND I FT G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA ;

E

SIND EMPREG DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX PIRACICABA, CNPJ n. 54.009.345/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ANTONIO STELLA;

SINDICATODOSEMPRDESENHISTASTECC, CNPJ n. 54.666.078/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FORTUNATO VIEIRA DOS SANTOS;

SIND.PROF.DES.T.A.I.C.P.TA.SIM RG SERRA, CNPJ n. 55.056.279/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FIRMINO ALVES ROSA;celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados que exerçam a profissão de desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP e nas indústrias representadas pelos sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Esta Convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alumínio/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Brotas/SP, Campinas/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP,

Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Gavião Peixoto/SP, Guareí/SP, Ibaté/SP, Ibiúna/SP, Igarapu do Tietê/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Iracemápolis/SP, Itaju/SP, Itapetininga/SP, Itapuí/SP, Itirapina/SP, Itu/SP, Jaú/SP, Jumirim/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Mairinque/SP, Matão/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mombuca/SP, Nova Europa/SP, Nova Odessa/SP, Pardinho/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pereiras/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Rafard/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Carlos/SP, São Manuel/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Valinhos/SP e Votorantim/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção um salário normativo de R\$ 1.793,00 (um mil setecentos e noventa e três reais) mensais, excluídos os aprendizes na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, serão aplicados os mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo judicial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01.11.14 a 31.10.15 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelas entidades ora convenentes.

Parágrafo Único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção deverão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência de janeiro/2016.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc.

Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 1 (um) salário normativo da categoria profissional conveniente, vigente à data do falecimento.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição e desde que haja fornecimento de refeição para os trabalhadores da categoria profissional preponderante da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES - PRAZO PARA QUITAÇÃO

As empresas observarão o prazo legal (Lei 7.855, de 24.10.89, ou outra que a substitua) para a quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão incontroversa do contrato de trabalho.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A) As empresas, na medida do possível, darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de nível superior.

- B) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do sindicato representativo da categoria profissional.
- C) As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO

Com o fim de incentivar o primeiro emprego no setor representado pelas entidades signatárias e propiciar treinamento prático profissional, qualificação e ensinamentos a serem ministrados pelas empresas, estas poderão contratar empregados que estiverem ingressando no mercado de trabalho, pela primeira vez, pagando um salário equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único – O período de validade para este modelo de contratação será de um ano, e após o término nessa condição passará a receber o salário correspondente ao da função exercida.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

A) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora conveniente, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

B) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na Superintendência, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se a entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização da Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

Fornecimento gratuito de uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), sempre que exigidos pela empresa ou por Lei

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados, observando a forma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, em favor dos Sindicatos dos Empregados Desenhistas de Piracicaba e Região; Campinas e Região; e, São Bernardo do Campo e Região, observando os valores máximos (teto) estabelecidos, conforme discriminação abaixo:

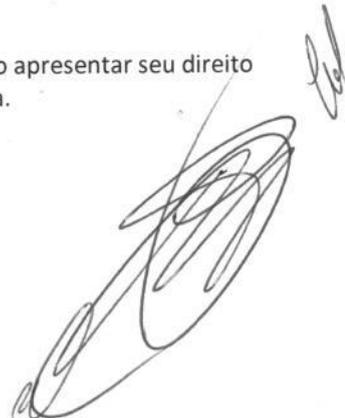
- a) 4% (quatro por cento), sobre os salários base, já reajustados de dezembro de 2015, tendo por limite máximo (teto) a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado;
- b) 4% (quatro por cento), sobre o salário base, de maio de 2016, sendo que este desconto terá limite máximo (teto) o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado.

Parágrafo primeiro – Os montantes arrecadados na forma desta cláusula e suas letras deverão ser recolhidos até 04 dias úteis após pagamento dos salários do mês de competência dezembro de 2015, e também, do mês de competência maio de 2016, respectivamente, a favor das entidades sindicais dos Empregados convenientes nas respectivas bases territoriais, através de fichas de compensação fornecidas pelas mesmas.

Parágrafo segundo – As empresas encaminharão aos Sindicatos dos Empregados convenientes a relação nominal dos empregados abrangidos pela Convenção, com o correspondente desconto efetuado.

Parágrafo terceiro – A responsabilidade pela instituição de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente das entidades profissionais, ficando isentas as empresas, bem como as entidades sindicais patronais signatárias do presente instrumento, de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está abrigado do previsto artigo 462 CLT.

Parágrafo quarto - Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão apresentar seu direito de oposição referido desconto até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura da norma coletiva.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Multa de 1% do Salário Normativo da categoria, por empregado envolvido, em caso de descumprimento da obrigação de fazer relativa à cláusula "Contribuição assistencial" desta Convenção, revertendo o benefício em favor do respectivo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional conveniente, vigente à data da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As cláusulas e respectivos benefícios referentes à ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE), HORAS EXTRAORDINÁRIAS, TOLERÂNCIA PARA ATRASOS NA ENTRADA AO TRABALHO, ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE, EMPREGADAS GESTANTES, AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO, AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE, ABONO POR APOSENTADORIA e GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, serão deferidos aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, desde que tenham sido concedidos e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham permanecer em vigor na constância desta Convenção. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora convenientes, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, inclusive, no que concerne a sua vigência, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional conveniente, qual seja 01 de novembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

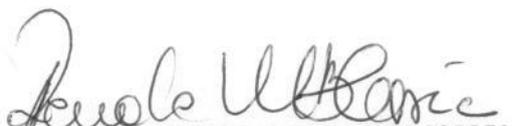
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

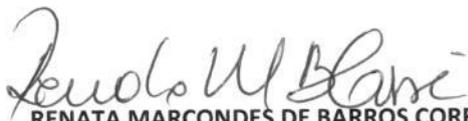
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

São Paulo, 27 de novembro de 2015.


RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
PROCURADOR

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO



RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA

PROCURADOR

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P
SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P
SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS



CARLOS ANTONIO PENA

PROCURADOR

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS



ANGELO ANTONIO STELLA

PRESIDENTE

SIND EMPREG DES TEC ART IND COP-PROJ TEC AUX PIRACICABA



FORTUNATO VIEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

SINDICATO DO SEMPR DESENHISTAS TEC



FIRMINO ALVES ROSA

PRESIDENTE

SIND.PROF.DES.T.A.I.C.P.TA.SIM RG SERRA